



Estado do Paraná

L E I Nº 285

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, de -
cretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

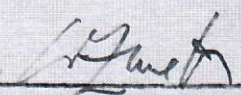
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar uma Feira Li
vre destinada a auxiliar o abastecimento, de generos alimen-
tícios de primeira necessidade, da população.

ARTIGO 2º - Só terão direito a comerciar na Feira os produtores locais,
os quais ficarão isentos de tódos os impostos municipais.

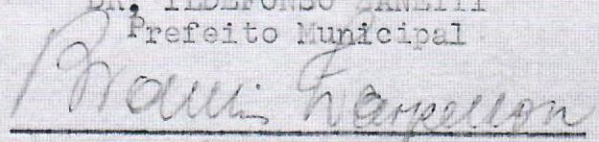
ARTIGO 3º - O Poder Executivo baixará a regulamentação para o funcio-
namento satisfatório da Feira.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente
Lei em vigôr na data da sua publicação.

"PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 20 de abril de 1.964.



DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal



BRAULIO ZARPELLON
Secretário